

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA –
PROVENIENTE DE REEMBOLSO DE MATERIAIS
CONSUMIDOS POR SUPERVISORES DE ESTÁGIOS.**

A **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395, Bairro Metrópole, nesta cidade, inscrita no CNPJ 49.845.878/0001-17, doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor **EDSON HISSATOMI KAI** e, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, situada a Rua Virgílio Pagnozzi, nº. 822 – Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 47.617.584/0001-02 doravante denominada Concedente, neste ato representada por seu Provedor, o senhor **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008, firmam o presente Convênio, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio tem por objetivo:

- a) estabelecer, por via do Estágio, a cooperação mútua entre a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**.
- b) possibilitar, através do convênio, caminhos para obtenção de subsídios necessários à permanente atualização e à canais de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos;



CLÁUSULA SEGUNDA

O presente estágio objeto do **CONVÊNIO** é caracterizado por ser obrigatório, conforme Projeto Pedagógico dos Cursos de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

As oportunidades de estágio oferecidas estão voltadas coincidente e simultaneamente para as necessidades e especialidades do campo de ação do ramo de Saúde, Enfermagem.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à Fundação Dracenense de Educação e Cultura, em relação aos Supervisores de Estágios:

I – Celebrar termo de compromisso com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional;

III – Indicar, área a ser desenvolvida no estágio, e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;

IV – Exigir apresentação no período, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VIII – Compete à Fundação Dracenense de Educação e Cultura promover o cadastramento dos Supervisores de Estágios para realização dos estágios, segundo critérios previamente fixados, que propiciem a todos igualdade de oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de atividades elaborado em acordo das 3 (três) partes será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente;



CLÁUSULA QUINTA

Compete à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena:

- I – Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos Supervisores de Estágios atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SEXTA

A Fundação Dracenense de Educação e Cultura poderá informar a qualquer momento o desligamento do Supervisor de Estágios, conforme a legislação vigente, dando ciência da ocorrência à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Supervisor de Estágio não terá vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento do referido Convênio se dará da seguinte forma:

- a) O valor de repasse em espécie referente ao reembolso de materiais consumidos pelos Supervisores de Estágio será no valor mensal de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, reajustáveis anualmente de acordo com **I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

CLÁUSULA NONA

O reembolso dos materiais se dará todo dia 10 (dez) de cada mês.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente convênio não gera para a Cedente, para a Fundação Dracenense de Educação e Cultura, e para os Supervisores de Estágio a obrigação de indenização.

E por estarem concordes subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena – São Paulo, em 19 de junho de 2017.

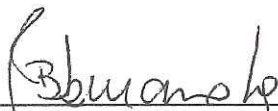


Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo da Fundec

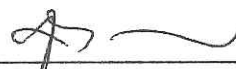


Altamir Alves dos Santos
Provedor da Santa Casa
de Dracena

Testemunhas:



Jaqueline Bergara Kuramoto
Diretora da Unifadra



Júlia Kiyomi Portari
Diretora CEP/UME

